

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.201, publicada no D.O.U. de 21/6/2019, Seção 1, Pág. 26.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Euro Americano de Educação, Ciência e Tecnologia		UF: DF
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Euro-Americano, com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 201615472		
PARECER CNE/CES Nº: 216/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/3/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento do Centro Universitário Euro-Americano (UNIEURO), instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 856, de 11 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 12 de setembro de 2013.

A Instituição de Educação Superior (IES) está situada à SCES Trecho 0 – Conjunto 5, s/n, ST Clubes Sul, bairro Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal.

O UNIEURO é mantido pelo Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 37.174.034/0001-02, com sede em Brasília, no Distrito Federal.

Em consulta ao cadastro e-MEC, verificou-se que a IES obteve Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (quatro), em 2017, e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), em 2018.

Segundo o e-MEC, a IES oferta atualmente os seguintes cursos:

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
18014	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	–	4	3
90569	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	4	3
115980	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	3	2
73530	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	4	4	3
111258	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	3	4	3
37783	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	4	5	5
73555	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	3	4	3
115982	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	–	3	3
90776	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	–	2	2
90775	COMUNICAÇÃO SOCIAL JORNALISMO	Bacharelado	–	SC	2
80722	DESIGN DE MODA	Tecnológico	4	3	3
18239	DIREITO	Bacharelado	4	4	3
73557	DIREITO	Bacharelado	4	2	3
120558	DIREITO	Bacharelado	4	SC	SC
90363	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	5	4	3
101566	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	3	4	3
102574	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	4	4	4
116022	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	3	4	3
73537	ENFERMAGEM	Bacharelado	5	4	3

90455	ENFERMAGEM	Bacharelado	4	3	2
115984	ENFERMAGEM	Bacharelado	4	4	3
1261748	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	4	–	–
1293038	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	–	–	–
73535	FARMÁCIA	Bacharelado	5	5	4
90467	FARMÁCIA	Bacharelado	4	4	4
89522	FISIOTERAPIA	Bacharelado	5	4	3
90571	FISIOTERAPIA	Bacharelado	4	4	2
90469	GASTRONOMIA	Tecnológico	4	4	3
114777	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	4	3	3
120481	GESTÃO PÚBLICA	Tecnológico	4	3	2
116454	LETRAS - ESPANHOL	Licenciatura	4	–	2
73539	NUTRIÇÃO	Bacharelado	5	4	3
1110563	ODONTOLOGIA	Bacharelado	4	4	3
1279433	ODONTOLOGIA	Bacharelado	4	–	–
1131359	PSICOLOGIA	Bacharelado	4	–	–
1279434	PSICOLOGIA	Bacharelado	4	–	–
18013	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	3	SC	2
91431	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	4	SC	2

1. Histórico

Após análise documental, e em atendimento ao disposto na legislação, o processo em tela foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 5 e 9 de junho de 2018, cujo resultado foi registrado no relatório nº 136.630.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,8
2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,89
3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,83
4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	3,5
5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,69
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

A comissão avaliadora assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

2. Considerações da SERES

Após a realização da avaliação *in loco* pela comissão do Inep, a SERES registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do **Centro Universitário Euro-Americano**.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento do **Centro Universitário Euro-Americano**, terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Euro-Americano, situada à SCES Trecho 0 – Conjunto 5, s/n. Bairro Asa Sul. Brasília – DF, mantida pelo Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de recredenciamento do Centro Universitário Euro-Americano UNIEURO apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa está de acordo com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, bem como o parecer final da SERES, favorável ao recredenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir com a oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Euro-Americano (UNIEURO), com sede na SCES Trecho 0 – Conjunto 5, s/n, ST Clubes Sul, bairro Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantido pelo Instituto Euro Americano de Educação, Ciência e Tecnologia, com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 13 de março de 2019.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente